



BÁLSAMO

Administração 2017/2020

Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

PROJETO DE LEI N.º 15/2017

“Acrescenta no art. 1º da Lei Municipal nº 1.706, de 02 de fevereiro de 2.005, o Parágrafo Único, que dispõe sobre a natureza exclusivamente indenizatória do Prêmio de Assiduidade e dá outras providências”.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Balsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta no art. 1º da Lei Municipal nº 1.706, de 02 de fevereiro de 2.005, o Parágrafo Único, a saber:

Art. 1º - O Prêmio de Assiduidade concedido aos Servidores Municipais por força da Lei Municipal nº 1.582, de 05 de junho de 2001, sob denominação de Cesta Básica, no valor mensal de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), será concedido através de Cartão Magnético sob a denominação de Cartão-Alimentação.

“Parágrafo Único – O Prêmio de Assiduidade de que trata o *caput* deste artigo não ostenta natureza salarial, mas exclusivamente de verba indenizatória de forma a não integrar a remuneração dos servidores, sendo vedada, para todos os fins e efeitos legais, a sua integração ou reflexo em salários, horas extras, férias, 13º salários, adicionais diversos e outros direitos trabalhistas recebidos pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º – Os demais artigos da Lei nº 1.706 de 02 de fevereiro de 2.005, permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 16 de janeiro de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



BÁLSAMO

Administração 2017/2020

Construindo uma nova História!


Prefeitura Municipal de Balsamo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Justifica-se o referido Projeto de Lei pela necessidade de acrescentar no art. 1º o **Parágrafo Único** da **Lei nº 1.706, de 02 de fevereiro de 2.005**, a assertiva de que o Prêmio de Assiduidade, concedido através de Cartão Magnético, sob denominação de Cartão-Alimentação, não ostenta caráter salarial, impedindo que surta reflexo ou integração na remuneração dos servidores. Anote-se a existência de uma grande gama de demandas trabalhista que possuem pedidos de integração do referido prêmio assiduidade na remuneração dos servidores, utilizando-se do valor mensalmente pago a tal título, como base de cálculo em férias, 13º salários, FGTS, dentre outros. Vale lembrar que na Lei 1.706/2005, não há previsão orçamentária e financeira capaz de atribuir foro de legalidade na integração no prêmio de Assiduidade na remuneração dos servidores com reflexo em outros títulos trabalhistas. Assim, para que se atenda ao contido nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), é imprescindível que se esclareça, textualmente, que tal prêmio não possui natureza salarial, já que, à toda evidência, o seu recebimento está condicionado à assiduidade e disciplina do servidor.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Gerales, 16 de
fevereiro de 2017.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal